



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 118/XV/1.ª

Assunto: Construção de um novo Hospital central do Oeste nas Caldas da Rainha

Entrada na AR: 16-03-2023

N.º de assinaturas: 11.920

1º Peticionário: Paulo Espírito Santo

Comissão de Saúde

Introdução

A presente petição, com 11.920 assinaturas e que tem como primeiro peticionário Paulo Espírito Santo, deu entrada na Assembleia da República no dia 16 de março de 2023, tendo baixado à Comissão de Saúde no dia 23 do mesmo mês.

I. A petição

1. Os peticionários alertam para o facto de o Centro Hospitalar do Oeste, constituído pelas unidades hospitalares: Hospital de Caldas da Rainha, Hospital de Peniche e Hospital de Torres Vedras, se encontrar em situação de rotura, não dando resposta às necessidades da população da região.
2. Salientam que, na Região Oeste, não existe resposta hospitalar condigna, infraestruturas adequadas, ou recursos humanos suficientes para responder às necessidades dos cidadãos. Acrescentam que o tempo de resposta no atendimento está muito aquém do desejável.
3. Denunciam os peticionários que o conselho de Caldas da Rainha é o mais afetado na zona norte da Região Oeste, uma vez que os seus habitantes são obrigados a percorrer uma distância mais longa para frequentar os hospitais públicos recentemente edificadas, nomeadamente em Vila Franca de Xira e Loures.
4. Acrescentam que a oferta privada de cuidados de saúde hospitalar está mais presente na zona sul da Região Oeste e concluem que os habitantes desta zona são servidos por mais unidades hospitalares do que os habitantes da zona norte, onde residem mais de 170 mil cidadãos.
5. Neste sentido, defendem a construção de um novo Hospital do Oeste nas Caldas da Rainha, e a garantia do investimento adequado à melhoria das condições de funcionamento do atual Hospital das Caldas da Rainha no hiato temporal que medeia a construção deste novo hospital.

II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores e estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo

9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), [Lei n.º 43/90, de 10 de agosto](#), na versão atual conferida pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro;

2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, foi encontrada a seguinte Petição sobre o mesmo assunto:

- Petição n.º 128/XV/1.^a- «Um Hospital para Todo o Oeste», da iniciativa do primeiro peticionário José Augusto Clemente de Carvalho, que deu entrada na Assembleia da República no dia 29 de março de 2023 e que reúne 29.029 assinaturas.
- Tendo presente a similitude de objeto entre as duas Petições, propõe-se apensação da Petição n.º 118/XV/1.^a à Petição n.º 128/XV/1.^a num único processo de tramitação, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LEDP, «O Presidente da Assembleia da República, por iniciativa própria ou a solicitação de qualquer comissão parlamentar, pode determinar a junção de petições num único processo de tramitação, sempre que se verifique manifesta identidade de objeto e pretensão».

3. Acresce que, no dia 11 de janeiro de 2023, o Grupo de Trabalho- Audiências e Audições, constituído na esfera da Comissão de Saúde, recebeu os representantes da Assembleia Municipal das Caldas da Rainha para uma audiência sobre os «Cuidados de saúde no Oeste» [e] «estudo sobre o "Futuro da Política de Saúde do Oeste"».

4. A petição agora em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos e não se verificam razões para o seu indeferimento liminar, nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 e das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 12.º da LEDP, a saber: ser a pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; ser apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; e carecer de qualquer fundamento.

III. Tramitação subsequente

1. Tendo a petição 11.920 assinaturas, é obrigatória a nomeação de um Deputado Relator. De acordo com o disposto no artigo 17.º, n.º 5, da LEDP, «Recebida a petição, a comissão

parlamentar competente toma conhecimento do objeto da mesma, delibera sobre a sua admissão, com base na nota de admissibilidade, e nomeia obrigatoriamente um Deputado relator para as petições subscritas por mais de 100 cidadãos»);

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, como a petição é subscrita por mais de 1000 cidadãos, é obrigatória a audição dos peticionários perante a comissão, devendo ainda ser publicada no *Diário da Assembleia da República*, acompanhada do relatório correspondente, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP, ficando a sua apreciação concluída com a aprovação do relatório final devidamente fundamentado, devendo também ser apreciada em Plenário dado ser subscrita por mais de 7500 cidadãos (alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP, este último na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro);
3. Afigurando-se que a satisfação da pretensão dos peticionantes pressupõe providência legislativa, sugere-se que, a final, se dê conhecimento do texto da presente petição aos Grupos Parlamentares e aos Deputados únicos representantes de um partido para, querendo, ponderarem a adequação e oportunidade de medida legislativa ou resolutiva no sentido apontado, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP;
4. De acordo com o n.º 9 do artigo 17.º da LEDP, esta Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a presente petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, devendo o primeiro peticionário ser notificado do teor das deliberações que vierem a ser tomadas, nos termos do disposto no n.º 7 do mesmo artigo.

IV. Conclusão

1. Em conclusão, **propõe-se a admissão da presente petição.**
2. Admitida a presente Petição, deverá ser solicitada a sua apensação à Petição n.º 128/XV/1.ª- «Um Hospital para todo o Oeste», em apreciação nesta Comissão, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LEDP, permitindo um único processo de tramitação para ambas.
3. Sugere-se ainda que sobre a petição seja solicitada informação ao Ministério da Saúde.

4. Ao abrigo do artigo 17.º da LEDP, uma vez admitida a petição, deverá ser nomeado o Deputado Relator, que a acompanhará e elaborará o relatório final a submeter a votação na Comissão.

Palácio de S. Bento, 05 de abril de 2023

A assessora da Comissão,

Josefina Gomes